

**PARECER ORIENTATIVO n° 1010-001/2022**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerentes a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O presente parecer, de forma orientativa, discorre tão somente sobre quais rotinas devem ser adotadas dentro da administração municipal, acerca dos termos de apostilamentos que se fizerem necessários, no decorrer das gestões contratuais.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO:**

A Lei Federal n° 8666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determinada que eventos dessa natureza sejam precedidos de "**simples apostila**", em casos que demonstrarem justificada necessidade.

Para se utilizar desta exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas em legislação, assim como se transcreve abaixo:



*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Entende-se que o ato de apostilar, é cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, que não alterem a essência da avença.

A principal condição para apostilamento, envolve simples alteração de dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos e utilize saldos orçamentários de forma correta e abrangente, faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos, e devem assim seguir o trâmite conforme **INFORMATIVO CIRCULAR nº 009/2022 – CPL/Altamira/PA.**

### **3. DA CONCLUSÃO:**

Por fim, este controle interno não é responsável pela análise de apostilamento que tão somente envolva alterações orçamentárias, devendo o gestor responsável realizar a devida análise, conforme circular supracitada. Demais situações que gerem necessidade de apostila, que não ensejem em simples alteração no orçamento, devem ser encaminhadas a esta Controladoria, para que se possa orientar quais medidas devem ser adotadas.

Salienta-se quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos no Portal do TCM/PA.

Altamira (PA), 10 de outubro de 2022.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
Decreto nº 1862/2022

